

PORTARIA nº 30/2015 – Reitoria/UNIFACEX

Natal/RN, 10 de dezembro 2015.

O Reitor do **Centro Universitário FACEX**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os excelentes resultados nos ciclos avaliativos do ENADE,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder uma promoção horizontal automática de Nível, para todos os docentes que lecionam nos cursos que obtiveram Conceito Preliminar de Curso – CPC = 4 em seu ciclo avaliativo ENADE, desde que não tenha recebido promoção por este mesmo motivo nos últimos 3 anos.

Art. 2º. Conceder duas promoções horizontais automáticas de Nível, para todos os docentes que lecionam nos cursos que obtiveram Conceito Preliminar de Curso – CPC = 5 no ciclo avaliativo ENADE, desde que não tenha recebido promoção por este mesmo motivo nos últimos 3 anos.

Art. 3º. Conceder gratificação de qualidade para os coordenadores de cursos, que estão em exercício no ciclo avaliativo do ENADE e obtiverem Conceito Preliminar de Curso – CPC = 4, baseada no número de alunos de cada curso sob sua responsabilidade, da seguinte forma:

- I. Cursos com até 400 alunos, gratificação de qualidade de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais;
- II. Cursos com mais de 400 e menos de 600 alunos, gratificação de produtividade de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais;
- III. Cursos com mais de 600 alunos, gratificação de produtividade de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais.

Parágrafo Único - O número de alunos terá por base o mês de divulgação do resultado do ciclo avaliativo.

Art. 4º. Conceder gratificação de qualidade para os coordenadores de cursos que estão em exercício no ciclo avaliativo do ENADE e obtiverem Conceito Preliminar de Curso – CPC = 5, baseada no número de alunos de cada curso sob sua responsabilidade, da seguinte forma:

- I. Cursos com até 400 alunos, gratificação de qualidade de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais;
- II. Cursos com mais de 400 e menos de 600 alunos, gratificação de produtividade de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais;
- III. Cursos com mais de 600 alunos, gratificação de produtividade de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

Art. 5º. O Coordenador Adjunto fará jus a 50% da gratificação de qualidade auferida ao coordenador titular.

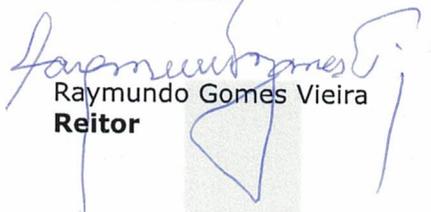
"Disseminar os saberes, entendendo o contexto e atendendo a sociedade por meio do ensino, da iniciação científica e da extensão, comprometido com o desenvolvimento político, ético, cultural e socioambiental".

Art. 6º. A gratificação é intransferível e é válida até o resultado do próximo ciclo avaliativo do curso.

Art. 7º. Tanto a promoção horizontal quanto a gratificação de qualidade não são acumulativas por curso.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

*Dê-se ciência,  
Cumpra-se.*

  
Raymundo Gomes Vieira  
**Reitor**

**UF**  
**UNIFACEX**